

REGULAMENTO DO PAVONES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 54.825.816/0001-83

REGULAMENTO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1 O PAVONES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“FUNDO”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio de natureza especial de CLASSE ÚNICA aberta de cotas, com prazo de duração indeterminado, podendo ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, sendo regido por este regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 Este regulamento é composto pela Parte Geral, que regula o FUNDO, por seu Anexo que regula a CLASSE. Em caso de divergência entre as referidas partes do Regulamento, as partes mais específicas deverão prevalecer, ou seja, o Anexo prevalece sobre a Parte Geral e eventual Apêndice sobre a Parte Geral e Anexo.

1.3 O FUNDO é classificado como CLASSE ÚNICA e não possui SUBCLASSES, tal determinação poderá ser alterada por ato dos prestadores de serviços essenciais.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1 O FUNDO é administrado e gerido pelo Banco Alfa de Investimento S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, titular da carta patente nº A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 250-0 e inscrito no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” e/ou “GESTOR”.

2.2 O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação. Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II. escrituração das cotas;
- III. auditoria independente; e
- IV. custodiante de valores mobiliários.

2.2.1 Compete ao ADMINISTRADOR a responsabilidade sobre a não divulgação de fato relevante.

2.3 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação. Incluem entre as obrigações do GESTOR contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - II. distribuição de cotas;
 - III. consultoria de investimentos;
 - IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se for o caso;
 - V. formador de mercado de classe fechada, se for o caso; e
 - VI. cogestão da carteira de ativos, se for o caso.
- 2.3.1 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.
- 2.4 Tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR são responsáveis:
- I. pela constituição do FUNDO;
 - II. pelo gerenciamento de liquidez da classe aberta, podendo os prestadores essenciais se acertarem livremente para tanto, seja formal ou operacionalmente;
 - III. pela resolução do patrimônio líquido negativo, em caso de fundo de responsabilidade limitada do cotista; e
 - IV. pela liquidação do FUNDO.
- 2.5 A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial perante o FUNDO e suas eventuais CLASSES e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por eles prestados, conforme aferida na regulamentação, neste Regulamento e em eventuais contratos de prestação de serviços celebrados com demais prestadores de serviços.

CAPÍTULO III – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

- 3.1 A tributação aplicável aos cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 3.2 Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.
- 3.3 O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

- 4.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de setembro.

CAPÍTULO V – DOS ENCARGOS

- 5.1 Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou de sua(s) CLASSE(S), sem prejuízo de outras despesas previstas na legislação vigente:
- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;

- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
 - IV. Honorários e despesas do auditor independente;
 - V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - VI. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - VII. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses DO FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - IX. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - X. Despesas com a realização de assembleias de COTISTAS;
 - XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação ou liquidação da classe;
 - XII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - XIII. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - XIV. No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
 - XV. **Royalties** devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - XVI. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
 - XVII. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - XVIII. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175, se houver; e
 - XIX. Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.
- 5.2 Quaisquer despesas que não as elencadas como encargos do FUNDO serão arcadas pelo prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 6.1 Os COTISTAS serão convocados: (a) ordinariamente e anualmente, até 60 (sessenta) após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM com o objetivo de deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO e da CLASSE, se for o caso; e (b) extraordinariamente sempre que houver necessidade.
- 6.2 As Assembleias:
- I. serão convocadas conforme o meio de comunicação estabelecido em capítulo específico do Anexo a este Regulamento;
 - II. serão instaladas com qualquer número de COTISTAS;

- III. terão suas deliberações tomadas conforme quórum definido adiante; e
- IV. poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os COTISTAS só poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização de reunião de COTISTAS, no local e horários estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e pelos votos recebidos pelos meios de comunicação estabelecidos em capítulo específico do Anexo.
- 6.3 Poderão votar os COTISTAS, seus representantes legais e seus procuradores constituídos a menos de 1 (um) ano.
- 6.4. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de COTISTAS, em que: a) os COTISTAS manifestarão seus votos conforme instrução prevista na convocação; e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.
- 6.5 No caso de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, na hipótese de não comparecimento físico de COTISTAS, a assembleia será instalada, sendo a presença dos COTISTAS caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.
- 6.6 Caso a convocação defina a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos COTISTAS relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.
- 6.7 Caso a assembleia não seja instalada para deliberação relativa às demonstrações financeiras do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer COTISTAS, estas serão consideradas automaticamente aprovadas, caso as demonstrações não contenham ressalvas.
- 6.8 O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia de COTISTAS, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, de acordo com os meios de comunicação estabelecidos em capítulo específico do Anexo.
- 6.9. As Assembleias Gerais serão realizadas quando a pauta for pertinente ao FUNDO como um todo. Já as Assembleias Especiais serão realizadas quando a pauta for pertinente apenas a uma CLASSE ou SUBCLASSE.
- 6.10 As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice.

CAPÍTULO VII – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas à CLASSE ÚNICA DE COTAS ou a questões decorrentes deste Regulamento e de seu Anexo.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador e Gestor

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO PAVONES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 54.825.816/0001-83

CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTA

1.1 A CLASSE ÚNICA do PAVONES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“CLASSE”) é constituída sob a forma de condomínio de natureza especial de Classe Única aberta de cotas com prazo indeterminado de duração, destinada exclusivamente a um único COTISTA ou COTISTAS que possuam vínculo societário familiar ou de COTISTAS vinculados por interesse único e indissociável, em qualquer dos casos sendo considerado INVESTIDOR PROFISSIONAL, sendo regida por este Anexo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 A responsabilidade do COTISTA não é limitada ao valor das cotas da classe por ele subscritas, de forma que o COTISTA do fundo responde por eventual patrimônio líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade dos PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS pelos prejuízos que causarem por dolo ou má-fé.

1.3 A CLASSE pertence à categoria dos Fundos de Investimento Financeiros.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 A CLASSE tem como característica principal proporcionar ao seu COTISTA a valorização de suas cotas, mediante aquisição de cotas de fundos de investimento financeiros de classes distintas, que tenham como política de investimento a aplicação em ativos financeiros e utilização de instrumentos derivativos diversos, conforme previsto na composição da carteira e definido na regulamentação aplicável.

2.2 A CLASSE está classificada como “Classe de Ações” e tem como principal fator de risco a variação dos preços das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

2.2.1 A CLASSE tem como característica principal investir em uma carteira de ações diversificada. A sua alocação de ativos será em função da avaliação e projeções de conjuntura política e econômica, oscilando entre um mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) e um máximo de 100% (cem por cento) em ações no mercado à vista e/ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, certificados de depósitos de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDRs*), cotas negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no País de fundos de índice de ações.

2.3 Esta CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seu COTISTA, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE.

2.4. A meta da CLASSE será buscar o maior retorno absoluto possível para a CLASSE e seu COTISTA.

2.5. A CLASSE poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, um mesmo emissor ou as suas empresas controladoras, controladas,

coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, até o montante equivalente a totalidade do seu patrimônio líquido.

2.6. O GESTOR procurará atingir o objetivo de investimento do fundo através da gestão ativa de investimentos e da aquisição e alienação de ativos financeiros. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na carteira do fundo serão definidas pelo GESTOR, conforme suas próprias técnicas de análise, observadas as decisões e orientações prévias e expressas do comitê de investimento.

2.7. Os objetivos da CLASSE previstos neste Anexo não representam, sob qualquer hipótese, garantia da CLASSE, do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira.

2.7.1 A CLASSE poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DA CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

3.1 A carteira da CLASSE será composta pelos ativos abaixo indicados:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	LIMITE POR ATIVO		MÁXIMO POR EMISSOR	LIMITE POR CONJUNTO DE ATIVOS
	MÍNIMO	MÁXIMO		
Títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central.	0%	33%	33%	
Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central.	0%	33%	33%	
Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por outros títulos que não títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central.	0%	33%	20% para instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, passando a ser de 10% quando o emissor for companhia aberta.	33%
Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira.	0%	33%	20%	
Títulos privados de emissão de pessoa jurídica não financeira, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro na CVM em oferta pública.	0%	33%	5%	
Cotas de fundo de investimento, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas.	0%	33%	10%	
Ações, recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, certificados de depósitos de valores	67%	100%	100%	

mobiliários (<i>Brazilian Depositary Receipts – BDRs</i>), cotas negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no País de fundos de índice de ações. Ações no exterior, GDRs, ADRs, cotas negociadas em bolsa de valores no exterior de fundos de índice de ações e cotas de FIAs no exterior, na forma permitida pela regulamentação da CVM			
Alugar as ações integrantes da carteira, desde que transitem por Clearing habilitada pela CVM.	0%	100%	100%
São permitidas operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.	SIM		
É permitida a aquisição de ações de emissão do administrador.	NÃO		
É permitida a aquisição de títulos de emissão do administrador ou empresas a ele ligadas.	NÃO		
Admite-se que o ADMINISTRADOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO.	SIM		
O FUNDO poderá aplicar em fundo que realizam operações em mercados derivativos que gerem exposição de até quantas vezes o seu patrimônio.	1,25 VEZES		

3.2 A CLASSE poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido, observado o limite estipulado no quadro acima.

3.3 Para efeito do disposto no item anterior consideram-se fatores de risco a exposição em ativos financeiros que representem risco líquido de ações ou índices de ações, podendo estes resultarem em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.4 Somente podem compor a carteira da CLASSE ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, exceção feita a cotas de fundo de investimento aberto. Deverão ainda ser realizados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome da CLASSE.

3.5 Ficam vedadas as aplicações, pela CLASSE, em cotas de fundos que nele invistam.

3.6 O valor das posições da CLASSE em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste artigo, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e a contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo.

3.7 Por se tratar de CLASSE para investidores profissionais, a CLASSE não está sujeita aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, estabelecidos pela Resolução CVM 175/2022.

3.8 ESTA CLASSE ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE MANTENHAM EM SUA CARTEIRA ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, ATÉ O LIMITE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3.9 A CLASSE ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

CAPÍTULO IV - DAS COTAS

4.1 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira da CLASSE no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde a CLASSE atua.

4.2 Na emissão das cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele estabelecido. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

4.3 A integralização das cotas da CLASSE deve ser realizada em moeda corrente nacional, em títulos ou em valores mobiliários, observadas as regras fiscais e regulamentares específicas.

4.3.1 Caso a integralização seja realizada em títulos ou valores mobiliários, o COTISTA deverá informar ao ADMINISTRADOR quais serão os ativos utilizados para este fim, devendo o ADMINISTRADOR verificar a veracidade da informação dada pelo COTISTA, a compatibilidade desses ativos com a carteira da CLASSE, bem como operacionalizar a transferência dos ativos para a carteira da CLASSE.

4.3.2 No caso do item 4.3.1 acima, será utilizado para avaliação do valor do aporte, o valor dos ativos, no fechamento do dia em que ocorrer a integralização.

4.4 O resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR, e ainda:

I A conversão dar-se-á pela cota em vigor no dia útil da solicitação do resgate.

II O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou CETIP no 1º (primeiro) dia útil após a data da conversão das cotas.

4.5 Para fins do disposto nos itens 4.2 e 4.4 acima, não serão considerados dias úteis aqueles em que não houver negociação na B3 (B3 - Brasil, Bolsa, Balcão).

4.6 Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá cálculo do valor das cotas e conversões de aplicações, amortizações e/ou resgates de encerramento do fundo, e o pagamento para o COTISTA da mesma localidade do ADMINISTRADOR será feito no dia útil seguinte.

- 4.7 Os limites mínimos e máximos de investimento são:
- I Aplicação inicial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - II Aplicações adicionais e resgates parciais: R\$ 100,00(cem reais).
 - III Valor mínimo de permanência: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no §3º do art. 8º da Resolução CVM 175/2022.
- 4.8 Não há limites de aplicação por cotista na CLASSE.
- 4.9 No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos que possam implicar em alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do COTISTA em prejuízo deste último ou ainda em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, o ADMINISTRADOR poderá realizar, na última hipótese, pagamentos na medida em que forem liquidadas as aplicações da carteira da CLASSE ou declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates, sempre observada a regulamentação existente.
- 4.10 O horário limite para aplicações e resgates na CLASSE será 15h30min (quinze horas e trinta minutos) - horário de Brasília.

CAPÍTULO V - DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

5.1 Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira da CLASSE está sujeita aos riscos de:

5.1.1 Risco de Mercado: Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pela CLASSE caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira da CLASSE, o que se reflete diretamente no valor das cotas da CLASSE, sendo que os recursos aplicados pelo COTISTA podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

5.1.2 Risco de Mercado Externo, se aplicável: A CLASSE poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior, sendo certo que sua performance poderá ser afetada por exigências legais ou regulatórias, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações política, econômica, ou social nos países onde investe, ou que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE invista e o Brasil, podendo interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, estando sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas. Entretanto não existem garantias sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

5.1.3 Risco de Crédito: Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pela CLASSE, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira da CLASSE, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para a CLASSE até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

5.1.4 Risco de Liquidez: Os principais riscos de liquidez a que a CLASSE está sujeita, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) a CLASSE não estar apta a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelo COTISTA; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira da CLASSE podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

5.1.5 Riscos de Concentração: Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações da CLASSE estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais a CLASSE tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela CLASSE em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que a CLASSE estará exposta.

5.1.6 Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando a CLASSE utiliza instrumentos derivativos para fins de *hedge* de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira da CLASSE.

5.1.7 Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho da CLASSE.

5.1.8 Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela CLASSE e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE.

5.1.9 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira da CLASSE são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas da CLASSE.

5.1.10 Riscos de Capital: Em decorrência de posições alavancadas na composição da carteira de ativos da CLASSE em conjunto de variações de preços de mercado desfavoráveis, a CLASSE está sujeita a incorrer em perdas nos valores das cotas, em tal magnitude que seu patrimônio líquido possa ficar negativo.

5.1.11 Riscos Específicos: A CLASSE se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

5.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR, verifica o nível de exposição da carteira da CLASSE nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que a CLASSE atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pela CLASSE.

5.3 A carteira da CLASSE é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

5.4 A metodologia utilizada pelo GESTOR para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

5.5 A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento da CLASSE estabelecida neste Anexo e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que a CLASSE se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela CLASSE e, por consequência, por seu COTISTA. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que o COTISTA venha a sofrer em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

5.7 As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VIII – DAS TAXAS E ENCARGOS DA CLASSE

8.1 A taxa de administração, gestão e distribuição serão calculadas sobre o patrimônio líquido da CLASSE, observando-se, ainda, para o referido cálculo o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior. As referidas taxas serão apropriadas diariamente, de forma linear e com base em 252 dias úteis no ano, e paga mensalmente.

8.1.1 As taxas de administração, gestão e distribuição da CLASSE compreendem as taxas de administração, gestão e distribuição das classes em que a CLASSE aplicar seus recursos.

8.2 O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração) pela prestação de seus serviços de administração.

8.2.1 A taxa de administração corresponde ao montante equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido da CLASSE, observando-se, ainda, que a taxa de administração será calculada sobre o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior, apropriada diariamente e paga mensalmente, de forma linear e com base em 252 dias úteis por ano.

8.3 O ADMINISTRADOR será o responsável pelo pagamento da taxa de gestão e de distribuição.

8.4 Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída da CLASSE.

8.5 A taxa máxima de custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais paga pela CLASSE será de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da CLASSE.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1 Todos os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes à CLASSE são incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota da CLASSE.

9.2 A CLASSE ao investir em classes de outros fundos, poderá se beneficiar de acordos de remuneração fazendo jus a parcela da taxa de administração, gestão e/ou de performance das classes investidas. Nesta hipótese o GESTOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR os acordos celebrados e o ADMINISTRADOR deverá fazer e/ou solicitar ao prestador de serviços de controladoria dos ativos o provisionamento diário como receita da CLASSE.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 A política de divulgação de informações da CLASSE adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para o COTISTA, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

10.2 O ADMINISTRADOR compromete-se a:

I. Divulgar, diariamente, o valor da cota da CLASSE e seu respectivo patrimônio líquido;

II. Enviar ao COTISTA, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;

III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira da CLASSE; e

IV. As informações sobre resultados da CLASSE em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR;

10.3 A CLASSE utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive em relação às convocações, deliberações e resumo das assembleias especial de COTISTA do FUNDO e assembleias especiais de COTISTA da CLASSE. Assim, todas as informações e documentos serão disponibilizados ao COTISTA pelo ADMINISTRADOR, por meio de: (i) disponibilização no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.bancoalfa.com.br); (ii) envio por meio eletrônico (e-mail); ou (iii) outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da legislação em vigor.

10.4. Quando exigido do COTISTA que “ateste”, “dê ciência”, “se manifeste” ou “concorde”, o ADMINISTRADOR aceitará que a materialização dessas manifestações pelo

COTISTA se dê por meio eletrônico, entendido como manifestação por e-mail, assinaturas por meio de plataformas digitais com ou sem e-CPF. Todas as manifestações do COTISTA serão armazenadas pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO XI - DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1 Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação da assembleia de COTISTA, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão de seu patrimônio para o COTISTA, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia.

11.1.1 A assembleia de COTISTA deve deliberar no mínimo sobre:

- I. o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e
- II. o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos COTISTA que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

11.1.2 Do plano de liquidação constará uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos COTISTA, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

11.1.3. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data da última demonstração contábil auditada e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

11.1.4. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

11.1.5. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no item 11.1 acima, a critério do GESTOR:

- I. a transferência dos proventos aos COTISTA, observada a participação de cada COTISTA na CLASSE ÚNICA DE COTAS; ou
- II. a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

11.1.6 O ADMINISTRADOR enviará cópia da ata da assembleia e do plano de liquidação de que trata o item 11.1.2 à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da assembleia.

11.2. No âmbito da liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR deverá:

- I. suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pelo COTISTA;
- II. fornecer informações relevantes sobre a liquidação ao COTISTA pertencentes à CLASSE em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- III. verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação ao COTISTA, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião; e
- IV. planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da CLASSE com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

11.3 No âmbito da liquidação da CLASSE, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- I. submissão da carteira de ativos das CLASSE aos testes de estresse de que trata o art. 93 da Resolução CVM nº 175/2022;
- II. prazos de que trata o inciso I do caput do art. 40 da Resolução CVM nº 175/2022, entre a data do pedido de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- III. método de conversão de cotas de que trata o inciso II do art. 40 da Resolução CVM nº 175/2022;
- IV. vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação do COTISTA, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM nº 175/2022;
- V. compatibilidade da carteira de ativos com os prazos de que trata o inciso I do art. 40 da Resolução CVM nº 175/2022, para pagamento dos pedidos de resgate; e
- VI. limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de fundo.

CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA CLASSE

12.1 A CLASSE tem como política não exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias e dos fundos nas quais detenha participação. Contudo, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério ou caso o COMITÊ DE INVESTIMENTO indique, caso o fundo possua, por entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses da CLASSE, poderá fazer-se representar e exercer o seu direito de voto.

12.2 Em decorrência do público-alvo da CLASSE, o GESTOR não adota política de exercício de direito de voto nos termos definidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e alterações posteriores.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador e Gestor